



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 401/99

PMSGO - GAB

21 de outubro de 1.999

Dispõe sobre o regime de previdência social dos servidores públicos do Município de São Gabriel do Oeste, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 19 de outubro de 1.999, e eu sanciono a seguinte Lei:

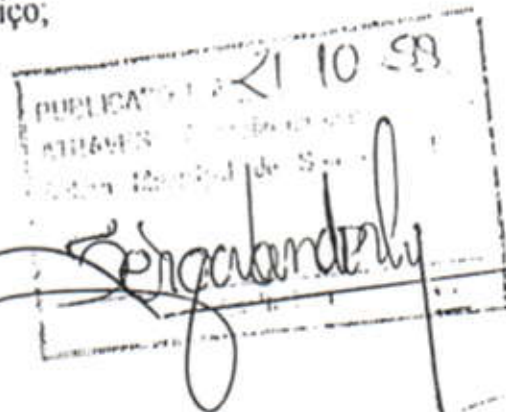
Art. 1º. Os servidores da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, das autarquias e fundações públicas municipais, ocupantes de cargo efetivo, cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou função pública do Município de São Gabriel, são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213 (Federal), de 24 de julho de 1991

Art. 2º. O Regime Geral de Previdência Social - RGPS assegurará aos servidores municipais as seguintes prestações, expressas em benefícios e serviços:

- I- quanto ao segurado:
 - a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria por idade;
 - c) aposentadoria por tempo de serviço;
 - d) aposentadoria especial;
 - e) auxílio-doença;
 - f) salário-família;
 - g) salário-maternidade;
 - h) auxílio-acidente;

- II- quanto ao dependente:
 - a) pensão por morte;
 - b) auxílio-reclusão;

- III- quanto ao segurado e dependente:
 - a) abono anual, equivalente ao décimo-terceiro salário;
 - b) serviço social;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

c) reabilitação profissional.

§1º. O Regime Geral de Previdência Social – RGPS cobrirá, ainda, as prestações por acidente do trabalho, na forma do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997, e respectivas alterações.

§ 2º. Não serão concedidos ou pagos pelos órgãos ou entidades municipais quaisquer vantagens financeiras que tenha por fundamento benefício ou prestação discriminado neste artigo.

Art. 3º. Fica extinto o sistema de previdência social instituído pela Lei nº 354, de 19. de março de 1998 e o Fundo de Previdência Social de São Gabriel do Oeste – FUNPREV.

§1º. As contribuições devidas e recolhidas ao FUNPREV revertem-se ao Tesouro Municipal, para cumprimento do disposto no *caput* do art. 40 da Constituição Federal e para fins do art.10 da Lei nº 9.917, de 27 de novembro de 1998, e do art. 3º. da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

§2º. Será de responsabilidade da administração municipal, para os fins dos §§ 3º e 8º do art. 40 da Constituição Federal, garantir proventos e pensões integrais aos servidores ocupantes de cargos efetivos e seus dependentes, quando o valor do benefício devido for superior ao pago pelo Regime Geral de Previdência Social Geral.

Art. 4º. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste (MS), 21 de outubro de 1999.


JORGE FLAUZINO BARBOSA
Prefeito Municipal



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-1339 – E-Mail: pmsgo@sgonet.com.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".